



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.235

Dispõe sobre as normas e os procedimentos referentes à participação de estudantes da Universidade Federal de Ouro Preto nos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que a LDBEN (Lei n.º 9.394/96) prevê a possibilidade de extraordinário aproveitamento de estudos, normatizado na Universidade Federal de Ouro Preto pela Resolução CEPE n.º 1.986;

que, sem prejuízo da qualidade, respeitada a autonomia didático-pedagógica do docente e a natureza do componente curricular, o desenvolvimento do referido componente pode ocorrer por meio de metodologias e recursos alternativos, como as tecnologias da informação e da comunicação;

a Portaria MEC n.º 4.059/2004, que admite a aplicação de atividades à distância nos cursos presenciais, até o limite de 20% da sua carga horária total, para fins de integralização curricular;

que, para fins de avaliação do aproveitamento escolar, o Estatuto da UFOP faculta ao docente definir a natureza dos trabalhos escolares;

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução CEPE n.º 1.423, admite a não atribuição de faltas aos alunos em condições específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de componentes curriculares aos discentes selecionados para os programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, incluindo o *Programa Ciência Sem Fronteiras*, e a aplicação de atividades avaliativas diferenciadas a estes discentes, com o fim de garantir a integralização dos componentes curriculares, quando o afastamento dos discentes ocorrer no decurso do semestre letivo da UFOP.

§1º A solicitação de aplicação de atividades avaliativas diferenciadas em componente curricular somente poderá ser apresentada pelo discente se atendidas conjuntamente as seguintes condições:

fu



- I Afastamento da UFOP ou previsão de afastamento da UFOP após o cumprimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do semestre letivo;
- II Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do discente no(s) componente(s) curricular (curriculares) pleiteado(s).

§2º O requerimento de aplicação de atividades avaliativas diferenciadas deverá ser apresentado pelo aluno ao colegiado de curso até trinta dias após o início do semestre letivo.

§3º O mérito da solicitação será analisado pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor, considerando as especificidades de cada componente curricular e observada a frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 2º Delegar competência, nos termos desta Resolução, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAINT), para, conjuntamente, adotarem os procedimentos necessários à implementação dos programas de mobilidade estudantil nacional e internacional e do *Programa Ciência Sem Fronteiras* na UFOP.

Art. 3º Revogar as disposições da Resolução CEPE Nº 5.080, de 23 de janeiro de 2013.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

17 MAI 2013 / 029